

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

DECRETO Nº 10, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, EM RAZÃO DE RISCO IMINENTE DE DESASTRE DECORRENTE DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso I, alínea “c”, Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

CONSIDERANDO a competência e o dever do Município de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 07.30.004/2025, que atesta a existência de risco iminente de desastre em áreas específicas do Município, em virtude de deficiências estruturais graves no sistema de drenagem pluvial, situação essa herdada de gestões anteriores e negligenciada ao longo de múltiplas administrações;

CONSIDERANDO que a precariedade estrutural do sistema de drenagem tem potencial sério de comprometimento do pavimento de vias públicas e risco de deslizamentos, colocando em situação de risco iminente a segurança e a saúde da população, bem como a integridade de edificações e do meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, iniciada em 1º de janeiro de 2025, não deu causa à situação de precariedade estrutural ora constatada, mas tem o dever legal e constitucional de adotar, com urgência, as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de desastre e proteger a vida e a integridade física da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Roteiro/AL, em razão de risco iminente de desastre decorrente de deficiências estruturais graves no sistema de drenagem pluvial, conforme delimitação das áreas afetadas constante do relatório técnico produzido no Processo Administrativo nº 07.30.004/2025.

§ 1º A situação de emergência declarada neste Decreto tem natureza preventiva, visando à adoção de medidas urgentes para evitar a ocorrência de desastre e proteger a vida humana, a integridade física da população e o patrimônio público e privado.

Art. 2º A situação de emergência declarada neste Decreto tem por finalidade viabilizar a adoção de todas as medidas administrativas preventivas necessárias e imediatas para afastar o risco iminente de desastre, proteger as áreas sob risco e evitar danos à vida humana, à saúde pública e ao patrimônio, visando ao restabelecimento de condições mínimas de segurança.

Art. 3º As contratações diretas eventualmente realizadas com fundamento na situação de emergência declarada neste Decreto deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do art. 75, VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – demonstração técnica, em cada caso concreto, da impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório, sob pena de agravamento do risco ou ocorrência de desastre com danos à segurança de pessoas e bens;

II – limitação estrita ao objeto necessário ao afastamento do risco iminente;

III – justificativa técnica da escolha do fornecedor e do preço pactuado, com observância dos valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – formalização de processo administrativo específico para cada contratação, instruído com:

a) relatório técnico detalhado que caracterize o risco iminente específico a ser afastado;

b) justificativa da impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório, com demonstração do nexo causal entre a demora e o agravamento do risco;

c) descrição precisa do objeto a ser contratado, limitado ao estritamente necessário;

d) justificativa da escolha do fornecedor;

e) pesquisa de preços de mercado, com no mínimo três orçamentos, sempre que possível;

f) parecer jurídico sobre a legalidade da dispensa de licitação;

V – prazo de execução limitado ao estritamente necessário ao afastamento do risco iminente, observado o prazo máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data deste decreto;

VI – vedação de prorrogação contratual e de recontração da mesma empresa com base na dispensa emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário;

II – recursos oriundos de convênios, parcerias ou transferências com os entes federativos estadual e federal;

III – recursos de fundos públicos específicos e outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Roteiro, AL, 09 de outubro de 2025.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro
